



Lei nº 3.754 de 29 de dezembro de 2005

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispor sobre a isenção de tributos municipais aos Templos Religiosos e dá outras providências.”

Autor: Vereador Marcos de Oliveira Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de impostos municipais todos os imóveis pertencentes aos templos religiosos de qualquer natureza, inclusive de seus anexos.

Parágrafo Único – Para efeito do que consta o ‘caput’ deste artigo, entende-se como templo religioso toda construção fixa, geminada ou destacada, erguida em área de terreno particular destinada a realização de cultos e sessões religiosas, bem como de suas atividades afins.

Art. 2º - A autorização de que trata o Artigo 1º desta Lei, abrange, exclusivamente, os imóveis pertencentes aos templos religiosos legalmente constituídos e comprovados o direito do benefício à Municipalidade por meio de escritura pública, tais como:

- I. contrato de compra e venda;
- II. Promessa de compra e venda;
- III. Termo de doação;
- IV. Cessão de Direito Hereditário;
- V. Promessa de Cessão de Direito Hereditário;
- VI. Adjudicação do Poder Judiciário;
- VII. Qualquer documento que comprove o efeito direito de posse e funcionamento do templo religioso, corroborado comprovantes de uso do imóvel por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo Único – Não gozarão do benefício da presente Lei, os imóveis ocupados por templos religiosos que:

- a) Sob a forma de cessão de uso ou de locação estejam sob a posse e gozo de terceiros;
- b) Aqueles que ainda sob contratos de promessa de compra e venda ou, de promessa de cessão de direitos hereditários, apresentem cláusulas de arrendimento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 3.068, de 17 de janeiro de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 29 de dezembro de 2005.

LINDBERG FARIAS
Prefeito

Publicado no Jornal “Hora H” em 25/01/2006